

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 080/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 13.021.017/0001-77, com sede na Avenida Pernambuco, Nº 1001, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-004, para contratação de empresa para a realização de palestra referente as formações continuadas aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 080/2022, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso II.

Minas do Leão, 07 de julho de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

# CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 164/2022. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 080/2022.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 13.021.017/0001-77, com sede na Avenida Pernambuco, nº. 1001, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.240-004, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 080/2022, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Contratação de empresa para a realização de palestra referente as formações continuadas aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: Os temas abordados nas palestras deverão ser, respectivamente: Educação Alimentar e Nutricional de acordo com a Resolução nº 06/2022 do FNDE, formato presencial, data do evento 21/07/2022; Formação para Diretores Escolares, formato EAD ao vivo, data do evento 22/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado em até 10 (dez) após a apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias: 0602.12.361.0021.2.035.000 – Capacitação e Treinamento de Professores. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (756)



Recurso 020

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 080/2022.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 07 de julho de 2022.

#### **FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Procuradora Municipal OAB/RS 121.151

Prefeita Municipal

### DPM EDUCAÇÃO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:	